



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **LEI Nº 562 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

*“Dispõe sobre a apresentação de planta interna para edificações unifamiliares.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeitos de apresentação de planta interna para edificações unifamiliares, fica adotada a Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 25 de novembro de 2002.

**Art. 2º.** Ficam os Engenheiros e Arquitetos, responsáveis pelos projetos de edificação junto ao Poder Executivo Municipal, autorizados a proceder as correções solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, nas plantas constantes dos respectivos processos.

**Parágrafo único.** Após a aprovação final do projeto deverá o profissional responsável anexar ao processo administrativo a planta corrigida, tal qual a aprovação feita pela Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 16 de dezembro de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município